

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA  
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE  
DISTRIBUIÇÃO, DA J. MACÊDO S.A.**

**Entre**

**J. MACÊDO S.A.**  
*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**  
*como Interveniente Garantidora*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
04 de dezembro de 2018  
\_\_\_\_\_

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Benedito Macedo, n.º 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, 3º andar, sala 3ª, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04.719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.213/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Interveniente Garantidora”, quando em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, “Partes”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.” (“Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou nas Cidades de Fortaleza, no Estado do Ceará, e São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos que envolvam a B3 (conforme definido abaixo), hipóteses em que será considerado “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## **Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de dezembro de 2018 (“RCA Emissora”) na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; (ii) a prestação das Garantias Reais (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e a prestação das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo conforme disposto no estatuto social da Emissora.

**1.2.** A Fiança (conforme abaixo definida) prestada pela Interveniente Garantidora foi aprovada nos termos do estatuto social da Interveniente Garantidora.

## **Cláusula Segunda – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL**

**2.1.** A presente terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula Segunda.

### **2.2. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.2.1.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM.

**2.2.2.** A Oferta poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016, desde que expedidas, até a data de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.

### **2.3. Arquivamento e Publicação das Deliberações**

**2.3.1.** A ata da RCA Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOEC”); e no jornal “O Povo” (os “Jornais de Publicação”), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.4. Registro da Escritura**

2.4.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados na JUCEC, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.24.1. abaixo, e das Garantias Reais de que trata a Cláusula 4.24.2 abaixo, a presente Escritura será registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, localizada no Estado do Ceará e da Cidade de São Paulo, localizada no Estado de São Paulo (“Cartórios de Títulos e Documentos”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura da presente Escritura, sendo uma via original, da Escritura e Aditamentos, registrada na JUCEC e nos Cartórios de Títulos e Documentos, entregue no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros ao Agente Fiduciário.

## **2.5. Distribuição, Negociação e Depósito**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que as negociações deverão respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **2.6. Objeto Social**

2.6.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto social (a) - moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (b) - ração animal e seus insumos; (c) - importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (d) - a exportação de seus produtos; (e) - transporte rodoviário de cargas, em geral; (f) – a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (g) – a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; (h) – a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (i) - publicações de

informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (j) – o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (k) - representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (l) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas em geral e (m) operador portuário. – Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

### **Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Número da Emissão**

3.1.1. Esta Escritura representa a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

#### **3.2. Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$90.500.000,00 (noventa milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

#### **3.4. Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas 181 (cento e oitenta e uma) Debêntures.

#### **3.5. Instituição Liquidante e Escriturador**

3.5.1. A instituição liquidante e escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Instituição Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### **3.6. Destinação dos Recursos**

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento do perfil de sua dívida e para reforço do capital de giro, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Emissora.

### 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, no montante de até R\$ 90.500.000,00 (noventa milhões e quinhentos mil reais) ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da J. Macêdo S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder da Emissão e a Interviente Garantidora ("Contrato de Distribuição" e, em conjunto com a Escritura, os "Documentos da Oferta").

3.7.2. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição, sendo que, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.7.2.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, conforme disposto na Cláusula 2.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.4. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. A distribuição das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal a data do início conforme artigo 7-A da referida instrução como a data da primeira procura ao investidor. O Coordenador Líder deverá comunicar o encerramento da Oferta na forma e prazo previstos no artigo 8º da Instrução CVM 476.

#### **Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

##### **4.2. Data de Emissão**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 04 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").

##### **4.3. Prazo e Data de Vencimento**

4.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento Oferta de Resgate (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme previstos nesta Escritura.

4.3.1.1 Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculadas *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento.

#### **4.4. Forma e Emissão de Certificados**

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

#### **4.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da cota de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

#### **4.6. Conversibilidade e Permutabilidade**

4.6.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### **4.7. Espécie**

4.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, adicionalmente, com garantia fidejussória, conforme garantias descritas na Cláusula 4.24. abaixo.

#### **4.8. Subscrição**

4.8.1. Prazo de Subscrição.

4.8.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, contado da data de início de distribuição, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

4.8.2. Preço de Subscrição.

4.8.2.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), ou, no caso de subscrição e integralização posterior à Data da Primeira Integralização, seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada nos termos desta Escritura.

#### **4.9. Integralização e Forma de Pagamento**

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.



#### 4.10. Direito de Preferência

4.10.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.11. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário.

#### 4.12. Remuneração

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa estabelecida anualmente com base no resultado do índice financeiro abaixo, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora e deverão ser aplicadas nos termos da Cláusula 4.12.1.1. abaixo, respeitado o disposto na tabela abaixo (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, a “Remuneração”), sendo que a Sobretaxa inicial incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data da Primeira Integralização, será de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora no ano de 2017:

<b>Dívida Líquida / EBITDA da Emissora</b>	<b>Sobretaxa</b>
Igual ou inferior a 2,25x	2,00% a.a.
Superior a 2,25x a igual ou inferior a 2,50x	2,25% a.a.
Superior a 2,50x a igual ou inferior a 2,75x	2,35% a.a.
Superior a 2,75x a igual ou inferior a 3,00x	2,50% a.a.
Superior a 3,00x a igual ou inferior a 3,25x	2,75% a.a.
Superior a 3,25x	3,00% a.a.

4.12.1.1 A Sobretaxa aplicável será determinada com base no cálculo do índice de Dívida Líquida/EBITDA da Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do respectivo ano conforme Cláusula 4.12.1. acima, a serem divulgadas pela Emissora em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social. A nova Sobretaxa, conforme aplicável, incidirá a partir do Dia Útil seguinte ao evento de pagamento da Remuneração subsequente ao cálculo acima mencionado, qual seja a partir de junho de cada ano. Sempre que a

Sobretaxa for alterada, a B3 deverá ser informada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de aplicação da nova Sobretaxa.

Onde:

“Dívida Líquida”: É a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, menos as disponibilidades.

“EBITDA”: Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado); e excluindo-se (i) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

4.12.1.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.12.1.3 O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J* - Valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na data de pagamento da Remuneração.

*VNe* - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem “ $k$ ”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

*spread* = Sobretaxa; e

$n$  = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.12.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.12.2.2. Uma vez convocada Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.12.2.1. acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar que a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.2.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.12.2.1. acima, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

a) resgate antecipado, pela Emissora e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de nenhum tipo de prêmio. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

b) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, conforme definidas nesta Escritura, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.12.3. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado em razão de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sempre no dia 04 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 04 de junho de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração":

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
04 de junho de 2019
04 de dezembro de 2019
04 de junho de 2020
04 de dezembro de 2020
04 de junho de 2021
04 de dezembro de 2021
04 de junho de 2022
04 de dezembro de 2022
04 de junho de 2023
Data de Vencimento

#### **4.13. Repactuação Programada**

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

4.14.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e iguais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sempre no dia 04 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 04 de dezembro de 2020 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures em razão de Oferta de Resgate Antecipado ou de Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definidos abaixo).

<b>Data de Amortização</b>	<b>Saldo do Valor Nominal Unitário Amortizado</b>
04 de dezembro de 2020	14,2857%
04 de junho de 2021	28,5714%
04 de dezembro de 2021	42,8571%
04 de junho de 2022	57,1429%
04 de dezembro de 2022	71,4286%
04 de junho de 2023	85,7143%
Data de Vencimento	100,0000%

#### **4.15. Local de Pagamento e Imunidade Tributária**

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Instituição Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade da Instituição Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

#### **4.16. Prorrogação dos Prazos**

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ou na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.17. Encargos Moratórios**

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”).

#### **4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

#### **4.19. Publicidade**

4.19.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados nos Jornais de Publicação, exceto pelas comunicações de início e encerramento da Oferta, que serão enviados à CVM pelo Coordenador Líder e pelos fatos relevantes que serão publicados pela Emissora somente por meio eletrônico, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. Caso a Emissora altere os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando os novos veículos e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando os novos veículos.

#### **4.20. Aditamento à Presente Escritura**

4.20.1. Quaisquer Aditamentos a esta Escritura deverão ser negociados e firmados pelas Partes à época, após prévia aprovação dos Debenturistas por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.21. Liquidez e Estabilização**

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### **4.22. Fundo de Amortização**

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.23. Classificação de Risco**

4.23.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta.

#### **4.24. Garantia**

4.24.1. *Garantia Fidejussória.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Interveniente Garantidora, nos termos do artigo 818, do Código Civil, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigada e devedora solidária, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emissora por todos os valores devidos nos termos desta Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições abaixo ("Fiança").

4.24.1.1. A Interveniente Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador, principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e/ou pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão das garantias ("Valor Garantido").

4.24.1.2. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Interveniente Garantidora em até 2 (dois) dias úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Interveniente Garantidora informando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no dia útil seguinte à ocorrência



da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura, respeitados eventuais períodos de cura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.24.1.3. A Interveniante Garantidora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

4.24.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniante Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.24.1.5. A Interveniante Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Interveniante Garantidora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.24.1.6. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

4.24.1.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Interveniante Garantidora.

4.24.1.8. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Interveniante Garantidora, neste ato, declara ter lido e concordar, integralmente, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures.

4.24.1.9. A Interveniante Garantidora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independentemente do recebimento da notificação a que se refere o Item 4.24.1.2 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura.

#### 4.24.2. *Garantias Reais.*

4.24.12.1. *Alienação Fiduciária de Imóveis.* As Debêntures contarão com garantia relativa à alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados nas matrículas nº 5.246, nº 49.645, nº 3.934 e nº 1.418, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, e nas matrículas nº 19.324 e nº 19.325, todas do 1º Ofício Notarial e Registral de Cabedelo/PB (“Alienação Fiduciária de Imóveis” e “Imóveis”, respectivamente), localizados nas cidades de Londrina e

Cabedelo, respectivamente, Estado do Paraná e Estado da Paraíba, em conformidade com os termos e condições do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 04 de dezembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").

4.24.12.2. *Alienação Fiduciária de Equipamentos.* Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Imóveis, as Debêntures contarão também com a alienação fiduciária de equipamentos industriais, devidamente descritos e caracterizados no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 04 de dezembro de 2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Contratos de Garantia Real").

## **Cláusula Quinta – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **5.1. Aquisição Antecipada Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, adquirir no mercado Debêntures, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures, dando publicidade deste fato por meio da publicação de aviso ao mercado.

5.1.2. Para efeito de constituição de quórum e efeito do disposto nesta Escritura, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

5.1.3. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora somente poderá adquirir as Debêntures no mercado por valor superior ao Valor Nominal Unitário a partir da edição pela CVM, das regras aplicáveis a este tipo de operação, nos termos do artigo 55, §3º, II, da Lei das Sociedades por Ações.

### **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçadas a todos os Debenturistas, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com cópia para a B3 e para a Instituição Liquidante, assegurado a

todos iguallade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de edital nos Jornais de Publicação ou envio de comunicado direto e individualizado a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o qual, em qualquer das hipóteses, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, (b) o valor do prêmio de resgate, se for o caso, que não poderá ser negativo, (c) a data efetiva para o resgate e para o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, (d) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado e o prazo para que eles se manifestem perante a Emissora, (e) se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior do que o estabelecido no edital, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) o valor pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora; e
- (iv) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.2. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos previstos nesta Cláusula 5.2 serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.3. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não obtenha adesão da totalidade dos Debenturistas ou a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial ocorra em volume maior que as Debêntures que poderão ser resgatadas, as Debêntures pertencentes aos titulares que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado não serão antecipadamente resgatadas e não sofrerão qualquer alteração em sua data de vencimento ou de pagamento da Remuneração.

### 5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. Observado o disposto nos itens 5.3.2 a 5.3.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, observado os termos da Cláusula 4.24.12.1, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Escritura;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Interviente Garantidora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Interviente Garantidora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora, da Interviente Garantidora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Interviente Garantidora;

(e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora e/ou da Interviente Garantidora;

(f) não pagamento, pela Emissora ou pela Interviente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento;

(g) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Interviente Garantidora, e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento;

- (h) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Interviente Garantidora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora ou a Interviente Garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas
- (j) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora ou da Interviente Garantidora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;
- (l) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura;
- (m) verificação, pelo Agente Fiduciário, de 01 (um) descumprimento anual do Índice Financeiro, conforme definido abaixo;
- (n) descumprimento pela Emissora ou pela Interviente Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (o) redução de capital social da Emissora ou da Interviente Garantidora sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, onde será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (p) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, a Interviente Garantidora, e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (q) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na alínea “i” da Cláusula 6.2.;

(r) comprovação de que as declarações feitas pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas, exceto se para os casos de declaração inconsistente ou incompleta for sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comprovação da declaração inconsistente ou incompleta;

(s) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;

(t) desapropriação, confisco, alienação, cessão, constituição de ônus ou gravame sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emissora;

(u) realização pela Emissora de qualquer nova emissão em mercado de capitais ("Novos Endividamentos"), cujas condições e garantias sejam em qualquer aspecto mais favoráveis do que as pactuadas na presente Escritura e nos demais Documentos da Operação, excetuados, contudo, Novos Endividamentos realizados junto a agências de fomento nacionais e internacionais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

(v) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e/ou no Contrato de Distribuição ("Documentos da Operação"); (iii) na legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos dos Debenturistas constantes em tais documentos; (iv) na condição macroeconômica do Brasil e internacional que possam impactar a capacidade de financiamento das instituições financeiras atuantes no mercado financeiro nacional e/ou levar à alteração da taxa de juros nacional ("Efeito Adverso Relevante");

(w) alienação de ativos de propriedade da Emissora ou da Interveniente Garantidora, a partir da Data de Emissão, exceto (a) bens inservíveis ou obsoletos, (b) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior e (c) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(x) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou da Interveniente Garantidora, que altere o controle societário direto ou indireto da Emissora ou da Interveniente Garantidora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por alterações do controle acionário dentro do mesmo grupo econômico da Emissora e da Interveniente Garantidora, desde

que o controle acionário permaneça no mesmo grupo econômico da Emissora, de suas controladoras diretas e/ou indiretas, incluindo, mas não se limitando, da Interviente Garantidora; e

(y) descumprimento, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros por 01 (um) período, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"):

- (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA maior ou igual a 3,50x;
- (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
- (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

EBITDA	Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado); e excluindo-se (i) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.
Dívida Financeira Bruta	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, bem como valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas e outros valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos.
Disponibilidades	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto prazo, incluindo, mas não limitados a, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) operações compromissadas junto

	instituições financeiras e contratos de hedge ou outros derivativos.
Dívida Financeira Líquida	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
Despesas Financeiras Líquidas	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

5.3.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 5.3.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas.

5.3.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 5.3.1 acima, observados os prazos de cura, quando aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que tornar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. Se na referida Assembleia Geral, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e



Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado.

#### **Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente quitado, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ou disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, e relatório da memória de cálculo detalhada compreendendo todas as rubricas necessárias para acompanhamento dos Índices Financeiros para o respectivo exercício, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, formulado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
  - (iii) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado, pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
  - (iv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 7 (sete) dias úteis após sua realização, cópias das atas de todas

as Assembleias Gerais de Acionistas da Emissora e das atas das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora que tenham efeitos perante terceiros e contenham deliberações de caráter relevante em relação à Emissão;

(v) dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;

(vi) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou a Emissora;

(vii) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua ciência e/ou de ato ou fato que tenha resultado, ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou sobre a Emissora, imediatamente após a sua verificação;

(viii) uma via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCEC tempestivamente após a data do respectivo arquivamento;

(ix) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

(x) documento comprobatório e/ou declaração a respeito da destinação dos recursos, conforme definido na presente Escritura em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data da Primeira Integralização;

(b) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCEC em até 3 (três) dias úteis contado a partir da respectiva data de assinatura;

(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (f) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) manter em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas, ou contratar instituições financeira autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (j) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (k) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (l) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, na hipótese de estar em curso quaisquer dos Eventos de Inadimplemento listados na presente Escritura, nos termos da Cláusula 5.3.1, cessando tal proibição tão logo seja regularizado o Evento de Inadimplemento;
- (m) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (n) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
  - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
  - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima; e
- (ix) a partir de 1º de janeiro de 2019, divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vii) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.
- (o) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Escriturador, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, da véspera do evento até as 19h (dezenove horas) da véspera do evento;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida), e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (q) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
- (r) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, a identificação dos controladores, das controladas, das sociedades sob controle comum, das coligadas e das sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual previsto na Cláusula Sétima, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (l) da Cláusula 7.5 abaixo.

**6.2.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura, a Interveniante Garantidora obriga-se a:

- (a) fornecer ou disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Interveniante Garantidora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) declaração de Diretor da Interveniante Garantidora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
  - (ii) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado, pelo Agente Fiduciário às expensas da Interveniante Garantidora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
  - (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 7 (sete) dias úteis após sua realização, cópias das atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas da Interveniante Garantidora e das atas das Reuniões do Conselho de Administração da Interveniante Garantidora que tenham efeitos perante terceiros e contenham deliberações de caráter relevante em relação à Emissão;
  - (iv) dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, cópia de todas as cartas e comunicados enviados, bem como os Avisos aos Debenturistas e atas de assembleias que, de qualquer forma, envolvam interesses dos Debenturistas;
  - (v) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Interveniante Garantidora, em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou a Interveniante Garantidora;
  - (vi) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua ciência e/ou de ato ou fato que tenha resultado, ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante sobre as Debêntures ou sobre a Interveniante Garantidora, imediatamente após a sua verificação;
  - (vii) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (e) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (f) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Interveniente Garantidora;
- (g) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Interveniente Garantidora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Interveniente Garantidora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras da Interveniente Garantidora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (h) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, na hipótese de estar em curso quaisquer dos Eventos de Inadimplemento listados na presente Escritura, nos termos da Cláusula 5.3.1, cessando tal proibição tão logo seja regularizado o Evento de Inadimplemento; e
- (i) aportar recursos na Emissora em valor equivalente ao distribuído por meio de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações (desconsiderando-se, conforme aplicável, os tributos incidentes sobre tais distribuições os quais deverão ser suportados integralmente pela Interveniente Garantidora (*gross up*)), caso a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações, incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

## Cláusula Sétima – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**7.1.** A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**7.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”) para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (l) na data de assinatura desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15

da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, realizados pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**7.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

**7.4.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (a) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à:
  - (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar;
  - (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas;
  - (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e
  - (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura, bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura;



- (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (g) os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;
- (h) a remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome do Agente Fiduciário ou da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação pela Emissora sempre que possível, sendo que a falta de aprovação não poderá prejudicar os direitos dos Debenturistas nem do Agente Fiduciário, quais sejam: publicações em geral; custos razoáveis incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transporte e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
- (i) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- (j) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

**7.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos na JUCEC e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva solicitação, exceto quando devidamente justificado devido a um caso fortuito ou força maior;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos Jornais de Publicação;

- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
  - Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o seu organograma societário (que deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), todos os dados financeiros e atos societários e demais informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora no mesmo prazo legal de disponibilização que a Emissora deverá observar com base nas regras da CVM.
  - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
  - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
  - (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
  - (viii) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
  - (x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
  - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da

Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores, bem como enviar no mesmo prazo à Emissora.
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (o) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.19 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*.

**7.6.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora;

- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

**7.6.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

**7.7.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

**7.7.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

**7.7.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**7.7.3.** Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.7.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima.

7.7.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.

7.7.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### **Cláusula Oitava – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas mediante a publicação de Edital nos Jornais de Publicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, no caso de primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias da sua realização, no caso de segunda convocação.

8.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As

deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9. As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou da Instituição Depositária; e (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

8.10. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário, (v) os Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e (vi) alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

#### **Cláusula Nona – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA**

**9.1.** A Emissora neste ato declara que, na presente data:

- (a) é uma companhia de capital aberto devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando seu registro perante a CVM devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- (f) a celebração da Escritura e a Oferta não infringem em qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEC e o depósito das Debêntures na B3 e o registro nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos;
- (h) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (j) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (k) tem todas as autorizações, licenças (inclusive ambientais) e/ou protocolos de pedidos, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (l) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (m) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;



- (n) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (p) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (q) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (s) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**9.2.** A Interveniente Garantidora neste ato declara que, na presente data:

- (a) a celebração da Escritura e a Oferta não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Garantidora, exceto por aqueles já existentes nesta data e/ou previstos nos termos desta Escritura; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (b) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento, pela Interveniente Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto pelo registro da Escritura nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos;

- (c) as demonstrações financeiras da Interveniante Garantidora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Interveniante Garantidora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Interveniante Garantidora não tem conhecimento de nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Interveniante Garantidora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Interveniante Garantidora;
- (d) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- (e) a fiança constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Interveniante Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**J MACÊDO S.A.**

Rua Benedito Macêdo, nº 79

CEP 60180-900, Fortaleza/Ceará

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (011) 2132-7221 / (085) 4006.6029

Correio Eletrônico: [ri@jmacedo.com.br](mailto:ri@jmacedo.com.br) / [jorgecasmerides@jmacedo.com.br](mailto:jorgecasmerides@jmacedo.com.br) /

[alexandreafeixe@jmacedo.com.br](mailto:alexandreafeixe@jmacedo.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br) ]

**Para a Interveniante Garantidora:**

**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**

Rua Verbo Divino, nº 1.207, 3º andar, sala 3ª, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04.719-002, São Paulo - SP

At.: Alexandre Afexe

Telefone: (85) 4006-6029

Correio Eletrônico: alexandreafe@jmacedo.com.br

**Para a Instituição Liquidante e Escriturador:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar – Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa -SRF

Telefone: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

10.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

**10.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.3.** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**10.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.5.** A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**10.6.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.7.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.8.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**10.9.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**10.10.** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

#### **Cláusula Onze – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora, a Interviente Garantidora e o Agente Fiduciário, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2018.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinaturas.)*

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*

**J MACÊDO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*

**J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da J. Macêdo S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF: